



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 07, de JANEIRO de 2023, vem pronunciar-se acerca da prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 017/2022 decorrente (do processo licitatório sob a modalidade ou da dispensa) nº 05/2022, que foi firmado com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL PARA ESTA CÂMARA COM FUNDAMENTO NO PREGÃO 05/2022**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 57, § 1º, inciso IV, combinado com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o serviço contratado é de grande importância para a Câmara e que vem sendo realizado a contento pela empresa **DÉCIA OLIVEIRA DE JESUS**, possibilitando o aditamento dos serviços;

CONSIDERANDO, que a prorrogação de prazo tem previsão no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que ocorra algum dos motivos elencados em seus incisos, quando são serviços de natureza continuada, guardando as suas peculiaridades ou quando são prorrogações de prazo para atender as necessidades da Administração por períodos menores;

CONSIDERANDO, que a referida prorrogação se faz com fulcro na necessidade de aditar por mais 12 (DOZE) mês(es) de acordo com o § 1º, inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda que, a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o acréscimo se faz conforme legislação na ordem de 25% do valor atualizado do contrato, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prazo e acréscimo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba-SE, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e DE ACRÉSCIMO** do contrato, com fundamento no art. 57, § 1º,

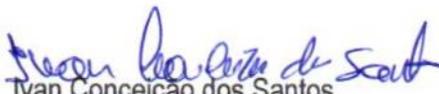


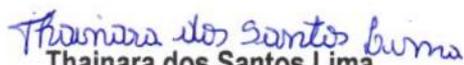
ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



inciso IV, combinado com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba-SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Indiaroba/SE, 13 de Setembro de 2023.


Ivan Conceição dos Santos
Presidente da C.P.L.


Thainara dos Santos Lima
Secretário da C.P.L.


Camila Ferreira Esteves
Membro da C.P.L.